



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

REQUERIMENTO N.º 05 /2021.

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Astolfo Dutra – MG

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, VEM HONROSAMENTE, APÓS OS TRÂMITES REGIMENTAIS LEGAIS, SOLICITAR O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE REQUEIRIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, SENHOR BRUNO RIBEIRO, QUE O MESMO ENCAMINHE PARA ESTA CASA UM PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A ALTERAÇÃO DO REQUISITO MÍNIMO DE INVESTIDURA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA I, POSSIBILITANDO QUE O MOTRISTA DE CATEGORIA "B" POSSA TAMBÉM CONCORRER AO REFERIDO CARGO.

Este requerimento e de autoria do Vereador JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA

Sala das Sessões da Câmara, 09 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

Entre as atribuições do cargo, haja vista que é dever do motorista I, entre outras funções, conduzir veículos leves.

Conforme a Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito(Contran), de 13 de dezembro de 2011, os veículos são divididos em dois tipos:

Veículos Leves _ Correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total –PBT- inferior ou igual a 3.500kg.

Veículos pesados _ Correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. Sendo dever do motorista II, entre outras funções, conduzir veículos pesados.

A categoria 'B' habilita o motorista a conduzir veículo motorizado, cujo peso bruto não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda 08 (oito) lugares, excluindo o motorista. Já na categoria 'C', o motorista está habilitado em conduzir veículos que tenham peso superior aos 3.500kg exigidos, como exemplo os caminhões de grande porte e maquinas agrícolas.

Sendo assim, necessário se fazer uma readequação dos requisitos mínimos de investidura do cargo de motorista I em consonância ás atribuições do cargo, conforme Anexo Único da Lei Complementar nº 52 de 29 de 2015.

Astolfo Dutra, 09 de novembro de 2021

JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA

VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Único desta Lei, passando a integrar o referido Anexo III da LC 03/99.

Art. 4.º - As cargas horárias dos cargos de **Técnico em Farmácia, Técnico em Laboratório, Técnico em Informática, Técnico em Odontologia e Técnico em Informática** são de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2015.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498.

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a carga horária do cargo de Psicólogo, da área Social - Nível Superior, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, no Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "**Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.**".

Art. 2.º - Os cargos abaixo passam a exigir os respectivos requisitos mínimos para sua investidura:

- a) **Motorista I** - Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "C" ou superior;
- b) **Motorista II** - Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou superior;
- c) **Operador de Máquina** - Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "C" ou superior;
- d) **Operador de Máquina II** - Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou superior;
- e) **Enfermeiro** - 3º grau específico em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe;
- f) **Fisioterapeuta (20 horas)** - 3º grau específico em Fisioterapeuta com registro no respectivo Conselho de Classe;
- g) **Médico especialista Ginecologista/Obstetra (12 horas)** - 3º grau específico em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe mais especialização;

Art. 3.º - As atribuições dos cargos criados pela Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "**Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.**", e suas posteriores alterações, ficam compiladas no Anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

produtos, equipamentos e ferramentas adequados; efetuar a troca de óleo e completar o nível de água, quando necessários; prestar serviços diversos, tais como limpeza do local de trabalho, guarda de veículos, etc; zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

CARGO: MECÂNICO

Executar todos os serviços de mecânica nos carros da frota de veículos do Município; localizar e reparar defeitos mecânicos nos veículos; ler e interpretar circuitos e esquemas mecânicos; instalar e reparar aparelhos mecânicos; requisitar, conferir e autorizar a saída de materiais necessários aos serviços; executar tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA I / MOTORISTA II

Conduzir veículos e equivalentes para o transporte de pessoas, escolares ou cargas em vias urbanas, zona rural ou rodovias; obedecer rigidamente as normas e regulamentos que disciplinam o trânsito e as ordens administrativas emanadas ao superior hierárquico; vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica; verificar o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados as pessoas, pacientes, estudantes, cargas e equipamentos da Prefeitura; recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem; efetuar tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Obs: Motorista I - Veículos Leves e Motorista II - Veículos Leves e Pesados.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA / OPERADOR DE MÁQUINA II

Operar máquinas para execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras para fins específicos, abertura de estradas; desenvolver limpeza de córregos, da cidade retirando entulhos e lixos; manter as máquinas e equipamentos em condições de funcionamento, providenciando quando necessário o conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; solicitar materiais para serem utilizados no trabalho; executar o trabalho dentro das normas de higiene e segurança no trabalho; exercer outras atividades afins.

CARGO: PEDREIRO I / PEDREIRO II

Executar serviços específicos de alvenaria, assentamento de tijolos, pedras, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo nivelado, fazer e reparar bueiros, pontes, poços de visitas, foças, calçadas, meio fios, pisos de cimento, preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes e outros componentes para possibilitar a construção, reformas e reparos em obras diversas; atender setores do Município, observando as determinações do seu superior hierárquico; executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.